



PROCESSO N.º:	87777/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	11586/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Carlos Alexandre Pereira, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

FABIO MARTINS JUNQUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de 54,15%, estando abaixo do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência no Balanço Orçamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.3) SANADO



2.4) *Divergência entre o saldo contábil, extratos bancários e conciliação bancária no valor de R\$ 2.896.046,16.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) SANADO

3.2) SANADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 159.590,39 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 148.782,61.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito no valor de R\$ 25.488.062,74.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.3) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 9.466.671,86* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



7.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO